

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**INTERESSADO:** CPL

**PROCESSO LICITATORIO:** Nº: 7/2022-00016-SMAS

**CONTRATO:** Nº 20220458

**VALOR GLOBAL:** R\$: 68.928,50 (sessenta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

**FINALIDADE:** Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de CHAMADA PÚBLICA e da contratação da vencedora do Processo Licitatório Nº 7/2022-00016-SMAS, referente À **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, ALIMENTAÇÃO, DECORAÇÃO, MONTAGEM, ORNAMENTAÇÃO, DESMONTAGEM DO SALÃO, PARA A REALIZAÇÃO DO CASAMENTO COMUNITÁRIO DE 2022, ATRAVÉS DOS CURSOS DO PAIF/CRAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) REDE PÚBLICA DESTA MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO/PA.**

**CONTRATADA:** CASSIO RENAN EMPREENDIMENTOS EIRELI.

**CNPJ:** 38.300.431/0001-46

**I – DA ANÁLISE E PARECER**

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do processo, observado de acordo com art. 14 do inciso 1º, dos art. 18, 19 e 20 da lei 11.947/2009; Art. 20 do inciso 2º da resolução CD/FNDE nº26/2013; e lei 11.326 de 24 de julho de 2006 e o Art. 24 da lei 8.666/93.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

## **II – DA CONCLUSÃO**

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

Mãe do Rio, 03 de AGOSTO de 2022.

---

Celma Magalhães  
Controladora Geral do Município  
Nº019/2022